



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

ESTADO DA BAHIA

Av. Dr. Cleriston Andrade, 729 - Centro - Barreiras - Bahia - Cep 47.800-000 - Fone: (073) 811-4951

LEI Nº 185/93, DE 12 DE MAIO DE 1993.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso do BRASÃO do Município.

A Câmara Municipal de Barreiras, no uso de suas atribuições, na forma do/ Artigo 37 da L.O.M. aprova e o Prefeito Municipal, na forma do Artigo 71, III Sanciona

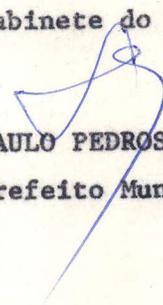
a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatório o uso do Símbolo deste Município, o BRASÃO, em todo os impressos e documentos oficiais de uso interno e externos dos Poderes Legislativo, Executivo, suas Secretarias e demais Órgãos, vedado o uso de outro símbolo.

Art. 2º - Fica determinado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação da presente Lei, para o seu cumprimento sob pena de crime de responsabilidade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 DE MAIO DE 1993.


SAULO PEDROSA

Prefeito Municipal de Barreiras-BA.

